

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 017/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

VIGÊNCIA: 13 DE FEVEREIRO 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 5.780,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Em Exercício IVAN BATISTA AGATTI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO, pessoa jurídica com sede na Rua Getúlio Vargas, 1431, São Valentin do Sul/RS, CNPJ n° 32.219.619/0001-88, neste ato representada por LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO, CPF n° 021.735.420-36, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o Chamada Pública nº 001/23, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2023.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/23.



b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.780,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	Objeto	UNIDADE	QTD TOTAL	Valor Unit em R\$	Valor Global em R\$
				17,00	5.780,00
2	Suco de uva integral	litro	340		

CLÁUSULA SEXTA:

No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2463 – Manutenção das atividades da Merenda Escolar El Pré esc ola

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação (4512)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

Atividade 2467 – Manutenção das Atividades da merenda escolar EI – Creche

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (427)

Atividade 2412 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação (4503)

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação (4507)

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAÚSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Chamada Pública nº 001/23, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



O presente contrato vigorará de fevereiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **a)** Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- **b)** Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar/RS, 13 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO

CONTRATADA

<u>restemunhas</u> :				
	<u>Visto:</u>			
	Aloísio De Nardin			
	OAB/RS Nº 64.849			
	Assessoria Jurídica			